



Memo SG 021/2024

Barueri, 05 de março de 2024.

À

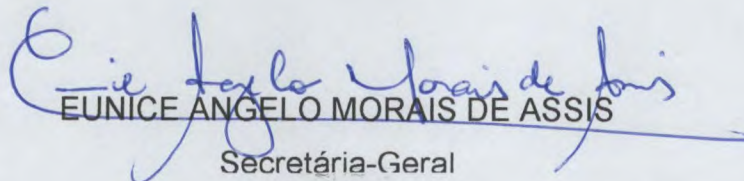
Secretaria de Planejamento e Gestão

A/C Dra. Flávia Cavaleiro Rodrigues

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2024.

Tendo em vista o atraso nas obras de cobertura do estacionamento e implantação de usina para produção de energia solar, bem como a conclusão recente do processo de aquisição de gerador de energia, o qual deverá ser entregue num prazo de até 60 dias, equipamento esse que, pelo seu tamanho, irá impactar na configuração atual do jardim que liga o prédio principal desta Casa aos Anexos, solicito a revogação do presente processo para retomada quando estiverem próximos da sua conclusão os processos acima mencionados.

Atenciosamente,


EUNICE ANGELO MORAIS DE ASSIS
Secretária-Geral





Memorando PG nº 019/2024

Barueri, 06 de março de 2024.

A Secretaria de Planejamento e Gestão

Diretoria de Licitações

Assunto: encaminhamento de nossa análise sobre a decisão pela revogação da licitação dispensável do P.A. nº 001/2024.

Preliminarmente, importante mencionar que a contratação levada à cabo nos autos do P.A. nº 001/2024, fora manejada como licitação dispensável do artigo 75 da NLLC, cujo processo – após tramitação – teve como vencedora a empresa Prontogov Produtos e Serviços Ltda. (CNPJ nº 23.090.165/0001-05).

De se notar que, apesar da previsão legal disposta no artigo 44 do Ato da Presidência nº 002/2024, deixaremos de analisar toda a documentação acostada nos autos, tendo em vista o teor do Memo SG 021/2024, o qual dá notícia da intenção da Presidência, por meio da Secretaria-geral, de ver o processo revogado.

No aludido Memo de lavra da sra. Secretária-geral, ficaram consignados vários motivos aptos a justificar a intenção da Administração pela revogação, sendo sabido que tal prerrogativa se insere na discricionariedade da Administração – pesando a oportunidade e a conveniência – em contratar ou não, diferentemente da anulação, na qual não há tal poder para ponderar, sendo imperioso a retirada do processo do mundo jurídico, pela presença de vício insanável.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Por todo o exposto, **deixamos de analisar os documentos que instruem o P.A. nº 001/2024**, pelos fundamentos acima expostos, e estando a decisão pela **revogação do processo**, além de devidamente fundamentada, dentro da discricionariedade legal da Administração desta Casa de Leis, não vislumbramos qualquer óbice a sua realização, tão somente lembramos que caberá a Presidência da Casa a tomada da decisão final por meio de documento formal.

Sem mais, nos colocamos à disposição para ulteriores esclarecimentos.

LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-geral da Câmara
OAB/SP nº 264.968

Deixamos de realizar a análise jurídica, com supedâneo no artigo 72, inc. III da NLLC e artigo 41 do Ato da Presidência nº 002/2024, pelos fundamentos acima expostos, porém, ENCAMINHAMOS à Controladoria, com brevidade, para que venha a opinar. (...)





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Em 07 de março de 2024.

MEMORANDO SCI Nº 003/2024

À

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

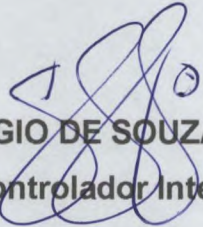
Da Controladoria Interna

**Assunto: ANÁLISE DO P.A. Nº 001/2024.
REVOGAÇÃO DO PROCESSO.**

Tendo em vista o teor do Memorando SG nº 021/2024, da Secretaria Geral e o Memorando PG nº 019/2024, emitido pela Procuradoria Geral;

Encaminho o presente processo à V.Sas., não havendo qualquer ressalva ou recomendação desta Controladoria.

Atenciosamente,


SÉRGIO DE SOUZA LUIZ
Controlador Interno





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Barueri, sr. ANTONIO FURLAN FILHO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 14.596.896-0 SSP/SP e inscrito no CPF nº 031.948.548-01, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO processo administrativo referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, cujo objeto consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE JATEAMENTO E LIMPEZA PARA PISO EM GRANITO, conforme quantidades e exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos.

CONSIDERANDO despacho da SECRETARIA GERAL acostado aos autos, opinando pela REVOGAÇÃO deste certame, pelas razões e fundamentos apresentados;

CONSIDERANDO que a referida licitação foi processada em observância aos princípios básicos contidos no artigo 72 da Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO ciência e anuência da Procuradoria Geral e Controle Interno,

CONSIDERANDO, por fim, que a pretensa revogação, antecede a AUTORIZAÇÃO da autoridade competente, conforme previsto no artigo 72, inciso VIII.

RESOLVE:





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

REVOGAR o processo de compra direta, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, considerando razões de interesse público, pelos fatos e fundamentos expostos.

Determina-se a publicação desta revogação nos meios oficiais, bem como a remessa dos autos à Secretaria de Planejamento e Gestão e Secretaria Financeira, para que sejam tomadas as devidas providências, observando-se o prazo de recurso previsto no artigo 165, inciso I alínea "d", da Lei 14.133/2021.

Barueri, 12 de março de 2024.

ANTONIO EURLAN FILHO
Presidente

